



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 091/2025

Laranjeiras do Sul, em 04 de novembro 2025.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis, devidamente "APROVADOS", encaminho a Vossa Senhoria, os seguintes **PROJETOS DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 009/2025

AUTORIA: VEREADOR VITOR FÁBIO BORSÓI

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para o uso de "PATINETES ELÉTRICOS" no Município de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 042/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS – ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 044/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O DESCONTO NOS PAGAMENTOS DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO
VIOLA:94089
256968

Assinado de forma
digital por JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.11.04
10:06:06 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Recebido em 04/11/2025
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

20/10/2025

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para o uso de
"PATINETES ELÉTRICOS" no Município de
Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

Art.1.º Esta Lei estabelece diretrizes para o uso de patinetes elétricos no Município de Laranjeiras do Sul, visando promover a segurança, a sustentabilidade e a integração eficiente com outros modos de transporte urbano.

Art.2.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - patinete elétrico: veículo de mobilidade pessoal autopropeleido, com duas ou mais rodas e motor elétrico integrado;

II - áreas permitidas: ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, vias com velocidade máxima permitida de até 40 (quarenta) km/h, e outras áreas a serem definidas por regulamentação municipal.

Art.3.º Os patinetes deverão transitar preferencialmente em áreas permitidas, especialmente em ciclovias e ciclofaixas, conforme a sinalização vigente, em velocidade máxima de 20 (vinte) km/h.

§1.º O uso de capacete para a condução de patinete elétrico é obrigatório, ficando facultativa a utilização de outros equipamentos de proteção individual.

§ 2.º Recomenda-se a utilização de sinalização manual para indicar mudanças de direção, sempre que as condições de tráfego assim exigirem, visando à maior segurança dos usuários.

§3.º O uso de patinetes elétricos fica proibido para menores de 16 (dezesesseis) anos.

§4.º Fica proibido o transporte de passageiros no patinete elétrico, sendo permitido somente para uso individual.

§ 5.º Fica proibido o uso de patinete elétrico por pessoa sob efeito de álcool ou drogas, sob pena de apreensão do veículo, conforme regulamentação do Poder Executivo, devendo os condutores que apresentarem sinais de intoxicação por álcool ou drogas serem encaminhados para os procedimentos adequados.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguazu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR

Recebido
em 04/10/2025
[Assinatura]
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art.4.º Os patinetes elétricos deverão estar devidamente equipados com dispositivos de segurança, incluindo, obrigatoriamente, indicador de velocidade, campainha e sinalização luminosa para uso noturno nas partes dianteira, traseira e lateral, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e de terceiros.

Parágrafo único. Permite-se a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou por aplicativo em *smartphone*, para cumprimento da exigência de dispositivo indicador de velocidade de que tratao *caput*.

Art.5.º O estacionamento de patinetes deverá ser realizado de forma a não obstruir calçadas, acessos de pedestres, entradas de edifícios ou rampas de acessibilidade e veículos, conforme definido em regulamentação municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá delimitar pontos preferenciais para estacionamento de patinetes elétricos, com sinalização horizontal ou vertical, a fim de evitar o uso irregular das calçadas e garantir a livre circulação de pedestres.

Art.6.º A operação de empresas de aluguel de patinetes poderá submeter-se a outras condições complementares de funcionamento, conforme regulamento específico do Poder Executivo, especialmente quanto à manutenção dos veículos e à segurança da operação.

Art.7.º O descumprimento do previsto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, aplicação de multa e demais cominações, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art.8.º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre segurança no trânsito e uso correto dos patinetes elétricos, em colaboração com operadoras de patinetes e outras entidades.

Art.9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de outubro de 2025.

JOVANILDO

VIOLA:9408925696

8

Assinado de forma digital por
JOVANILDO VIOLA:94089256968
Dados: 2025.11.04 10:16:28 -03'00'

JUVINHA VIOLA

Presidente

Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR